



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Processo Administrativo n. 001/2016

Concorrência n. 001/2016

DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE

Adota-se, aqui, o relatório parcial constante na fl. 229 (volume I).

Comunicados dos recursos (fl. 228), apenas a proponente Referência apresentou impugnação (fls. 232/240 – volume II). Em suas razões, sustentou, em síntese, ter atendido à alínea “h” (caderno único) do item 3.7.2 do Edital, tendo em vista ter apresentado o plano de comunicação publicitária – via não identificada, num mesmo volume (envelope). Quanto à alínea “f” (texto em fonte “Arial”, tamanho 12) do mesmo item, arguiu que o inciso XI da Lei Federal n. 12.232/10 permite que sejam utilizadas quaisquer fontes tipográficas em tabelas, planilhas e gráficos do plano de mídia e não mídia e não apenas “Arial, tamanho 12”. Aduziu, também, ter atendido ao item 3.9.2.1 (apresentação de até 02 peças para cada um dos meios de comunicação), considerando ter se valido, apenas, de uma mesma peça em diferentes meios de comunicação. Postulou, por fim, o desprovemento do recurso interposto pela proponente Alvo Global. Juntou documentos (fls. 241/256).

Sobrestado o julgamento dos recursos (fl 257), a Subcomissão Técnica apresentou justificativas escritas das notas anteriormente concedidas (fls. 261/305).

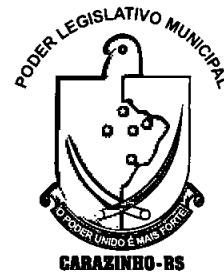
Cientificados (fls. 306/307), nenhum proponente aditou os recursos.

Não houve reconsideração de notas por parte da Subcomissão Técnica (fl. 308).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Vieram os autos conclusos.

É o relato.

Fundamenta-se.

Reconhece-se, primeiro, a tempestividade dos recursos, tendo em vista a data da publicação do julgamento técnico (segunda-feira, 18/04/2016, fl. 145) e a data de recebimento dos recursos (segunda-feira, 25/04/2016, fl. 151 e terça-feira, 26/04/2016, fl. 206), considerando o feriado nacional "Tiradentes" de 21/04/2016 (quinta-feira).

Dito isso, passa-se a enfrentar cada recurso ofertado.

DAS RAZÕES DA PROPONENTE INTAL COMUNICAÇÃO LTDA.

a) Plano de comunicação publicitária da licitante REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., apresentando claro desacordo com os itens 3.2 e 3.7.2 do Edital que rege o certame, além de desacordo à resposta a questionamento encaminhado e respondido pela própria Comissão Permanente de Licitações

Inobstante as informações prestadas pelos membros da Comissão Permanente ao longo do procedimento licitatório, **considerar-se-á, aqui, para fins de julgamento, tão somente as regras constantes no Edital, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 12.232/10, visto apenas estas terem efeito vinculante**, embora, reconheça-se, não se poder ignorar a importante função atribuída à Comissão de se sanar dúvidas sempre que existentes.

Esclarecido isso, siga-se.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

O subitem 3.2 do edital vincula os planos de comunicação publicitária a considerarem um valor referencial equivalente a 10.000,00 (dez mil reais), com duração da campanha por 30 (trinta) dias. Como forma de fiscalização desse numerário, o Edital, agora no subitem 3.2.4.1, impõe a apresentação de uma série de informações, dentre as quais se destaca: o período de distribuição, as quantidades de inserções, os valores dos investimentos de cada veículo, os valores de produção e/ou de execução técnica e, ainda, os valores da distribuição. No subitem 3.2.4.2, por sua vez, há determinação de que sejam observados os preços de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.

Assim, embora o princípio da proporcionalidade e o critério da razoabilidade recomendem que se aceite eventual divergência de valor, desde que mínima, claro, a apresentação de valores abaixo daqueles constantes em tabela cheia vigente na data de publicação do Aviso de Licitação é motivo suficiente a ensejar a desclassificação de qualquer proponente.

No caso, porém, isso não se verifica.

Isso porque, ao contrário do alegado pela Recorrente Integrada, os valores apresentados pela licitante Referência foram justamente os constantes em tabela vigente quando da publicação do Aviso de Licitação, esta realizada em 20/02/2016 (fl. 63, Volume I), conforme tabelas de preços com validade até 31/03/2016, ambas do jornal Diário da Manhã, devidamente anexas.

Esse ponto, aliás, merece ser mais explicado.

Após a suscitação de a licitante Referência ter apresentado tabelas com valores inferiores aos então vigentes quando da



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

publicação do presente Edital, a Comissão Permanente, angariada em seu poder-dever de autotutela, solicitou ao veículo Diário da Manhã (por meio de telefonema) as tabelas vigentes a partir de 20/02/2016, data, como se viu, da publicação do aviso de licitação.

As tabelas, então, advindas, do Jornal Diário da manhã, com validade até 31/03/2016, trouxeram o valor referencial de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para rádio e o valor referencial de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), este com acréscimo de 35%, portanto equivalente a R\$ 78,03 (setenta e oito reais e três centavos) para jornal, justamente o que foi trazido pela licitante Referência, tendo em vista o valor unitário por ela apresentado de R\$ 44,00, por inserção, na Rádio Diário da Manhã AM, sob a descrição de comercial indeterminado (fl. 54, Anexo I) e o valor global de R\$ 3.122,00 (três mil e cento e vinte e dois reais) para um anúncio formato 05 colunas x 08 centímetros no Jornal Diário da Manhã, o que, por simples cálculo ( $8 \times 5 / 3.122,00$ ), chega-se ao valor unitário de R\$ 78,05 col/cm (fl. 55, Anexo I).

Em dizeres outros, constata-se que os valores utilizados pelo veículo de comunicação Jornal Diário da Manhã sofreram reajustes no decorrer do presente procedimento licitatório, de sorte que quando da publicação do Aviso de Licitação em 20/02/2016, absolutamente corretos estavam os trazidos pela licitante Referência.

Sem razão, também, a sustentação de que a licitante Referência não apresentou valor de produção para o anúncio formato 05 colunas x 08 centímetros veiculados em dois periódicos (Jornal Diário da Manhã e Jornal Correio Regional) e nem para a produção de *post* inserido na rede social *facebook*, **isso porque as alíneas "c" e "d" do subitem 3.2.4.1 do Instrumento Convocatório exigiam dos proponentes apenas a discriminação dos valores de cada veículo de comunicação e da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

produção ou execução técnica de cada peça, o que, há que se reconhecer, restou atendido pela licitante Referência, ainda que de forma simples, tendo em vista haver sim o valor gasto com o veículo jornal (fl. 52 do Anexo I) e o valor propriamente dito do anúncio 05col x 08cm (fl. 55 do Anexo I).

Além do mais, ao contrário do que alega a licitante recorrente Integrada, **poderiam sim os proponentes se valer de mesma peça para diferentes veículos de comunicação, restando issô, sugerido, aliás, pela própria interpretação da alínea "d" já citada, a qual menciona "[...] de cada peça destinada a veículos [...]"**.

Assim, forçoso concluir que nada infringe as regras do Edital o fato de a licitante Referência usar mesma peça (anúncio formato 05col x 08cm) em diferentes veículos (Jornais Diário da Manhã e Correio Regional) e nada há de irregular o fato de a licitante Referência não mencionar valor para o veículo "web", considerando a publicidade ter se dado no *facebook*, que é gratuito, e a peça utilizada ter sido a mesma da utilizada nos meios televisão e jornal, já estando, portanto, também valorada (fls.64, 68 e 69, Anexo I).

Outro ponto do recurso é o **possível descumprimento do subitem 3.7.2 por parte da licitante Referência, pois ela apresentara em sua estratégia de mídia e não mídia tabelas e planilhas em fonte inferior a 12 (fls. 53/55 e 59/62, todas do Anexo I).**

Ocorre que, novamente, não merece prosperar o recurso.

Veja, pois, a razão.

O Edital, de fato, restou dúbio quanto à necessidade ou não de observância das alíneas do subitem 3.7.2 para a confecção de tabelas,, planilhas e gráficos pelos proponentes, tanto que a própria Comissão



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Permanente chegou a se manifestar, num primeiro momento, de forma afirmativa.

Acontece que essa não é a melhor interpretação.

Primeiro porque, em nenhum momento, o Edital determina, de maneira explícita e direta, que as tabelas, planilhas e gráficos das estratégias de mídia e não mídia respeitem o disposto no subitem 3.7.2 (vide fl 09, Volume I), tanto que em seu próprio texto, mais precisamente no subitem 3.7.2.1, menciona que apenas o quesito ideia criativa deverá observar e, ainda, no que couber, o disposto no subitem 3.7.2.

Segundo porque o próprio Edital determina que o julgamento observe, dentre outras normas, o disposto na Lei n. 12.232/10 (fl. 07, Volume I), a qual, como dito pela licitante Referência, em suas impugnações, deixa a critério dos próprios proponentes as fontes tipográficas quando da elaboração das tabelas, planilhas e gráficos das estratégias de mídia e não mídia (vide art. 6º, inciso XI).

Sem contar que exigir dos proponentes a observância aos requisitos das alíneas do subitem 3.7.2, quando da elaboração das tabelas, gráficos e planilhas, tornaria tal etapa, praticamente, inviável, porquanto todos a infringiriam; a Referência por apresentar fonte inferior a 12 e a Alvo Global e Integrada por, no mínimo, não apresentarem textos, leia-se títulos, justificados (fls. 12, 13, 15 e 24, Anexo I).

Além do mais, o fato de a Comissão Permanente ter orientado, via e-mail, a recorrente Integrada a seguir os requisitos do subitem 3.7.2 não vincula, em nada, este julgamento, considerando a primeira orientação ter se originado de um juízo sumário e não definitivo e, também, por não ser regra do Edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

## CAPITAL DA HOSPITALIDADE



b) Plano de comunicação publicitária da licitante ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., apresentando claro desacordo com os itens ANEXO 1 – BRIEFING e 3.2 do Edital que rege o certame

O só fato de a licitante Alvo Global ter desconsiderado em seu plano de comunicação publicitária o meio televisão não a torna descumpridora do presente edital, no caso, do anexo I (Briefing), uma vez que inexistente no Edital qualquer obrigação específica nesse sentido.

A utilização de todos os meios de veiculação disponíveis ou a utilização de alguns em detrimento de outros, longe de configurar infração ao edital, consiste, a bem da verdade, em decisão única e exclusiva do então proponente, que, assim agindo, assume eventual risco de ver sua nota abaixo da dos demais.

Tanto é verdade que a Subcomissão Técnica julgou, de fato, negativamente esse ponto, senão veja-se: “[...] Em outro caso, um veículo de massa como a TV foi deixado de fora” (fl. 125, Volume I).

Sem contar que a obrigação da apresentação do veículo televisão no plano de comunicação publicitária, também gera o dever de apresentação dos veículos *outdoors* e *revistas*, pois, da mesma forma que a televisão, restam previstos no *Briefing (Anexo I do Edital)*.

Portanto, sem razão à licitante Integrada nesse particular.

Da mesma forma, equivoca-se a licitante Integrada quando aduz que a proponente Alvo Global não informou os valores referentes ao custo de produção de fotos trazidas ao longo de seu plano de comunicação publicitária.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Como se viu, as alíneas “c” e “d” do subitem 3.2.4.1 do instrumento convocatório exigem dos proponentes a discriminação dos valores de cada veículo de comunicação e da produção ou execução técnica de cada peça.

Constata-se, assim, que o Edital faculta ao proponente a menção ou do valor da produção de dada peça ou apenas o valor de sua execução ou, ainda, o valor, tanto de sua produção, quanto de sua execução técnica (levando-se em conta o conectivo ou constante na alínea “d” já citada).

Por assim dizer, a discriminação dos valores das peças “cartaz” e “folder” por parte da licitante Alvo Global (fl. 12 do Anexo I), consegue, por si só, preencher os requisitos do Edital, visto as fotos, arguidas pela recorrente Integrada, fazerem parte das ditas peças e, portanto, estarem sim valoradas.

Além do mais, como é sabido, não há a necessidade de se apresentar os custos de produção das peças, vez que se contenta o Edital já com a apresentação dos custos da execução técnica das peças. Só por isso já não prospera a alegação da licitante Integrada de que a proponente Alvo Global deixou de apresentar os custos de produção/obtenção das fotos e do veículo jornal.

Enfim, verifica-se que a proponente Alvo Global apresentou os custos das fotos já quando da apresentação dos valores de 4.000 folders e de 50 cartazes (fl. 12 do Anexo I), independente do meio por ela utilizado.

Sem razão nesse ponto, portanto, o Recurso.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

## CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DAS RAZÕES DA PROPONENTE ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. - ME

a) Da irregularidade na apresentação do plano de comunicação publicitária – via não identificada pela empresa licitante REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.: violação do item 3.7.2 do Edital, alíneas “f” e “h”

Quanto à violação da alínea “f” do subitem 3.7.2 por parte da licitante Referência, ratifica-se, aqui, a fundamentação exposta linhas acima.

Já no que tange à suposta violação da alínea “h” do subitem 3.7.2 por parte da licitante Referência, há que se considerar sua análise prejudicada, e não sem razão.

Isso porque a conferência, hoje, dos planos de comunicação publicitária - vias não identificadas perpassa pelo Anexo I do presente procedimento licitatório, onde estão arquivados.

Ocorre que para conseguir arquivar toda essa documentação foi necessária a retirada de grampos, espirais e brochuras, de sorte que todos os proponentes, em princípio, seguiram a apresentação em forma de caderno único. Tal presunção decorre, ainda, da própria Ata de Abertura dos Envelopes (fl. 91), que restou, inclusive, assinada por todos os proponentes e que não possui qualquer impugnação nesse sentido, de sorte que não merece prosperar o recurso, porquanto não se desincumbiu de demonstrar a recorrente Alvo Global efetivamente a não apresentação de caderno único por parte da licitante Referência.

b) Da irregularidade na apresentação do repertório pela empresa licitante REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.: violação do item 3.9.2.1 do Edital



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Sustenta-se, por fim, que a licitante Referência violou o subitem 3.9.2.1 do Edital (... até 02 peças para cada um dos veículos...), pois teria apresentado 03 (três) peças para jornal e 05 (cinco) peças para internet.

Atentando-se para os documentos do conjunto de informações da proponente Referência, verifica-se a apresentação de apenas 02 (duas) peças para jornal (fls. 90/95, Anexo II) e de apenas 01 (uma) para internet (fl. 100, Anexo II).

Importa registrar, aqui, que o fato de as peças serem apresentadas em mais de uma folha não caracteriza, por si só, diferentes peças, ainda mais quando se consegue perceber de imediato, como, no caso, tratar-se de folhas que se referem a um mesmo objeto.

Exemplificando.

A folha 90 do Anexo II trata de 01 (um) anúncio de jornal da proponente Referência para seu cliente La Machine Peugeot, e o que aparece nas folhas 91 e 92 é justamente esse anúncio, só que em duas folhas. Inobstante isso, evidente se tratar de apenas um único anúncio para o cliente La Machine Peugeot e não dois.

Assim sendo, sem razão à recorrente Alvo Global nesse particular.

**São os fundamentos.**

**Decide-se.**

PELO EXPOSTO e tendo em vista as atribuições conferidas pela Portaria n. 090/2015, os membros da Comissão Permanente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Licitação **decidem** conhecer os Recursos ofertados pelos licitantes Integrada e Alvo Global e, no mérito, julgá-los desprovidos, pelas razões acima aduzidas.

À Instância Superior para decisão final.

Publique-se.

Carazinho – RS, 31 de maio de 2016.

  
AHMAD ISSA RAHMAN

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

  
FABIANO SANTIAGO PEREIRA

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

  
FRANCIELE GOULART LEITE

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**ANEXO**

**DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE**

**TABELAS JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ DE  
RÁDIO E JORNAL COM VALIDADE ATÉ  
31/03/2016**

## Colocação

	Preço cm/col (Dias Úteis)	Preço cm/col (SAB e DOM)
Primeira Página	R\$ 122,40	R\$ 144,70
Terceira Página/Contracapa	R\$ 75,10	R\$ 88,80
Indústria e Serviços	R\$ 57,80	R\$ 68,30
Empresas Públicas	R\$ 57,80	R\$ 68,30
Determinada	R\$ 54,00	R\$ 63,80
Indeterminada	R\$ 41,50	R\$ 49,00
Varejo	R\$ 29,30	R\$ 34,60
Publicações de Atas e Balanços (Largura da Coluna:3,1cm)	R\$ 68,10	R\$ 80,50
Publicidade Legal (Largura da Coluna:3,1cm)	R\$ 37,30	R\$ 44,00
Classificados (cm/col) (Largura da Coluna:3,1cm)	R\$ 16,00	R\$ 18,70

Anúncio no Diário CONEXÃO PFO, CRZ e ERE, acrescentar 100% aos valores acima descritos.

\* Para anúncio Colorido, acrescentar 35% aos valores acima descritos.

\* Periodicidade: Diária, exceto segunda-feira (sábado e domingo edição conjunta)

\* Valores por centímetro /coluna, brutos.

## Informações Técnicas - Formato Tablóide

### Noticiário / Cadernos / Suplementos Especiais

Coluna	1	2	3	4	5
Largura	5 cm	10 cm	15 cm	20 cm	25 cm
Altura					35 cm

### Classificados

Coluna	1	2	3	4	5	6	7	8
Largura	3,1 cm	6,2 cm	9,3 cm	12,4 cm	15,5 cm	18,6 cm	21,7 cm	25 cm
Altura								35 cm

## Jornais Atendimento Direto

PASSO FUNDO - Av Sete de Setembro, 509, Centro  
**54 3316-4800** [comercial@diariodamanha.net](mailto:comercial@diariodamanha.net)

CARAZINHO - Rua Pedro Vargas, 846  
**54 3329-9666** [comercial.carazinho@diariodamanha.net](mailto:comercial.carazinho@diariodamanha.net)

ERECHIM - Av. Presidente Vargas, 155  
**54 3321-2233** [comercial.erechim@diariodamanha.net](mailto:comercial.erechim@diariodamanha.net)

### Prazo de autorização:

24h antes da data de publicação para jornal normal. Para cadernos e especiais, conforme projeto.

### Prazo de entrega de material:

Até as 14h do dia anterior ao da publicação, para jornal normal. Para cadernos e especiais, conforme

## Rádio Diário AM 570 khz - Passo Fundo

PROGRAMA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	BASE 30*
Indeterminado	Seg. à Sex.	06h às 19h	R\$ 44,00
Madrugada Diário	Seg. à Dom.	00h às 05h	R\$ 26,40
Porteira Aberta	Seg. à Sáb.	05h às 07h	R\$ 26,40
Agenda de Notícias	Seg. à Sex.	07h às 08h	R\$ 52,00
Redação Diário	Seg. à Sex.	08h às 10h	R\$ 57,00
Manhã 570	Seg. à Sex.	10h às 12h	R\$ 57,00
Diário Cidade	Seg. à Sex.	12h às 12h45min.	R\$ 57,00
Esporte na Mesa	Seg. à Sex.	12h45min às 13h	R\$ 32,00
Recadão Diário	Seg. à Sex.	13h às 14h	R\$ 35,20
Show da Tarde	Seg. à Sex.	14h às 17h	R\$ 35,20
Repórter Diário	Seg. à Sex.	17h às 18h	R\$ 35,20
Querência Gaúcha	Seg. à Sex.	18h às 19h	R\$ 57,00
Programação Religiosa	Seg. à Sex.	20h às 24h	R\$ 35,20
Diário Saúde	Sábado	08h às 08h30min	R\$ 26,40
Por Falar em Ecologia	Sábado	09h às 10h	R\$ 26,40
Prog. Anita Garibaldi	Sábado	12h às 13h	R\$ 26,40
Gauchescas	Domingo	06h às 12h	R\$ 26,40

## Rádio Diário AM 780 khz - Carazinho

PROGRAMA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	BASE 30*
Indeterminado	Seg. à Sex.	06h às 19h	R\$ 44,00
Madrugada Diário	Seg. à Dom.	00h às 05h	R\$ 26,40
Amanhecer no Diário	Seg. à Sex.	05h às 07h	R\$ 26,40
Agenda de Notícias	Seg. à Sex.	07h às 08h	R\$ 52,00
Show da Manhã	Seg. à Sex.	08h às 11h	R\$ 57,00
Diário Cidade	Seg. à Sex.	11h às 12h30min	R\$ 57,00
Esporte na Mesa	Seg. à Sex.	12h45min às 13h	R\$ 32,00
Recadão Diário	Seg. à Sex.	13h às 14h	R\$ 35,20
Tarde Legal	Seg. à Sex.	14h às 16h	R\$ 35,20
Parada de Sucessos	Seg. à Sex.	16h às 17h	R\$ 35,20
Diário Nativa	Seg. à Sex.	17h às 19h	R\$ 57,00
Show da Noite	Seg. à Sex.	20h às 22h	R\$ 26,40
Seara da Canção Gaúcha	Seg. à Sex.	23h às 24h	R\$ 26,40
Diário Saúde	Sábados	08h às 08h30min	R\$ 26,40
Diário Debates	Sábados	11h às 12h	R\$ 26,40
Redação Diário	Sábados	12h às 13h	R\$ 26,40

## Rádio Diário FM 98.7 Mhz - Passo Fundo

PROGRAMA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO	BASE 30*
Indeterminado		06h às 19h	R\$ 60,00
Madruga Diário	Seg. à Dom.	00h às 06h	R\$ 60,00
Manhã Geral	Seg. à Sex.	06h às 09h	R\$ 37,35
Conexão Pop	Seg. à Sex.	09h às 12h	R\$ 64,00
Retrovisor	Seg. à Sex.	12h às 13h	R\$ 64,00
Brasil Música Show-1ª Ed	Seg. à Sex.	13h às 14h	R\$ 64,00
Mix 98	Seg. à Sex.	14h às 16h	R\$ 40,00
Pop/Toç	Seg. à Sex.	16h às 17h	R\$ 40,00
As Top 10 do Dia	Seg. à Sex.	17h às 18h	R\$ 42,70
Brasil Música Show-2ª Ed	Seg. à Sex.	18h às 19h	R\$ 40,00
Invasão 98	Seg. à Sex.	20h às 22h	R\$ 40,00
Preferência Popular	Seg. à Sex.	22h às 23h	R\$ 40,00
Turbulência	Seg. à Sex.	23h às 24h	R\$ 40,00
Manhã Geral	Sábados	06h às 09h	R\$ 37,40
Conexão Pop	Sábados	09h às 11h	R\$ 64,00
Rádio Flash	Sábados	12h às 13h	R\$ 40,00
Raça Brasil	Sábados	13h às 14h	R\$ 40,00
Final de Semana	Sábados	14h às 17h	R\$ 40,00
98 Voltz	Sábados	17h às 18h	R\$ 40,00
Final de Semana	Sábados	18h às 24h	R\$ 40,00
Final de Semana	Domingos	06h às 09h	R\$ 40,00
Minha Querência	Domingos	09h às 12h	R\$ 40,00
Final de Semana	Domingos	12h às 24h	R\$ 40,00

**Atendimento Direto:**

Av. Sele de Setembro, nº 509 - Centro. Telefone: (54) 3311-7756 comercialam570@diariodamanha.net

Rua Pedro Vargas, nº 846. Telefone: (54) 3331-2422 jussara@diariodamanha.net

Rua Independência, nº 917 - Centro. Telefone: (54) 3311-2430 dienorm@diariodamanha.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



DESPACHO

Processo n. 001/2016

Concorrência n. 001/2016

Vistos.

Legislativa.

Concluso para decisão final da Presidência desta Casa

Carazinho, 31 de maio de 2016.

  
AHMAD ISSA RAHMAN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações